



**LEI Nº 1.085, de 10 de setembro de 2013**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Médico Veterinário, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por Designação Temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20h	R\$ 1.800,00

**Art. 2º** - São atribuições do Médico Veterinário, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

**Art.3º** - O Médico Veterinário será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º** - A Contratação para o cargo descrito nos artigos anteriores será por Processo Seletivo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art.5º** - O Contratado em Designação Temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art.6º** - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I – a pedido do contrato;  
II – por conveniência da Administração Pública Municipal;  
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;  
IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2013.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 10/09/2013.

**Data de Publicação**



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

- Efetuar o levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas estatísticas, avaliação de campo para possibilitar a profilaxia de doenças;
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção sanitária, controle de populações de animais domésticos, zoonoses, vetores roedores e outros animais sinantrópicos nocivos à saúde, de vigilância à saúde e de educação em saúde, em função de situações de risco à saúde individual e coletiva;
- Integrar as equipes de vigilância em saúde;
- Desenvolver inspeções e fiscalizações zoonosológicas;
- Realizar exame, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária (quando necessário e possível) e emitir laudos sobre a sanidade de animais;
- Realizar fiscalização de estabelecimentos de interesse à saúde de bens de consumo industrial, distribuição/comércio e consumo de alimentos, estabelecimentos de interesse à saúde, comércio animal, como em outras atividades não veterinárias (hospitais, controladoras de pragas, saneantes, domissanitários, farmácias e drogarias, da indústria de correlatos e cosméticos veterinários, de saneamento ambiental);
- Investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;
- Colheita de amostras para fins de análise;
- Orientar e supervisionar equipe técnica de fiscais sanitários;
- Inspecionar e controlar os serviços de interesse da saúde pública e da saúde do trabalhador;
- Lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;
- Planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;
- Promover programas de controle sanitário, reprodutivo e defesa sanitária animal;
- Orientar a agroindústria familiar quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal e vegetal;
- Elaborar e executar projetos afins;
- Promover, realizar e supervisionar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, nos locais de produção, manipulação, armazenamento; - Fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal;
- Coordenar e integrar a equipe de fiscais agropecuários do sistema municipal de inspeção;
- Fazer cumprir a legislação sanitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua área de atuação;
- Realizar ações educativas: capacitação, cursos, palestras; realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;
- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;
- Executar outras atividades afins.